## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003277/2012

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/07/2012

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR025334/2012

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.005987/2012-16

**DATA DO PROTOCOLO:** 25/06/2012

SINDICATO EMPREG TEC TRABS ANAL SIST PROG OPER COMP MG, CNPJ n. 42.768.630/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WANDERSON ALVES DA SILVA;

 $\mathbf{F}$ 

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 26.267.245/0001-73, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOEL JORGE GUEDES PASCHOALIN; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Técnicos que Trabalham como Analista de Sistemas, Programadores e Operadores na Area**, com abrangência territorial em **MG**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E PISO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2012, os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho não poderão ser admitidos ou perceberem, na sua vigência, salário ou remuneração inferior a:

- ✓ Em Belo Horizonte, Betim e Contagem, exclusivamente: R\$ 800,00 (oitocentos reais); e
- ✓ Para todas as demais localidades em todo o Estado de Minas Gerais: R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais).

#### Parágrafo Primeiro

Os empregados que percebem somente salário fixo deverão receber, pelo menos:

- ✓ Em Belo Horizonte, Betim e Contagem, exclusivamente, o piso salarial de R\$ 800,00 (oitocentos reais); e
  - ✓ Para todas as demais localidades em todo o Estado de Minas Gerais o piso salarial de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais).

## Parágrafo Segundo

Os empregados comissionistas puros terão direito a garantia de:

- em Belo Horizonte, Betim e Contagem, exclusivamente, o piso salarial de R\$ 800,00 (oitocentos reais), caso a comissão auferida no mês não venha a atingir esse valor; e
- o piso salarial de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), para os empregados lotados nas demais localidades do Estado de Minas Gerais, caso a comissão auferida no mês não venha a atingir esse valor.

## Parágrafo Terceiro

Os trabalhadores comissionistas mistos, ou seja, aqueles que percebem salário fixo e comissão também terão a mesma garantia mínima de:

- Em Belo Horizonte, Betim e Contagem, exclusivamente, o piso salarial de R\$ 800,00 (oitocentos reais), quando a soma do salário fixo e comissão auferida no mês não atingir esse valor; e
- o piso salarial de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), para os empregados lotados nas demais localidades do Estado de Minas Gerais, quando a soma do salário fixo e comissão auferida no mês não atingir esse valor.

## Parágrafo Quarto

Fica facultado aos empregados comissionistas negociarem com seus empregadores um piso salarial superior ao fixado nesta Convenção Coletiva.

#### Parágrafo Quinto

As empresas ficam desobrigadas de conceder o piso salarial e salário de ingresso na vigência do contrato de experiência para as admissões feitas a partir de 1º de março de 2012.

## Parágrafo Sexto

As entidades sindicais acordam que para a Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2013/2014, a correção do piso se dará com base no índice de inflação medido pelo INPC.

### Reajustes/Correções Salariais

## CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Convenciona-se que os salários dos empregados representados pelo sindicato profissional serão reajustados a partir de 1º de março de 2012, para os empregados que percebam salário de até R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) pelo percentual de 10% (dez por cento), a ser aplicado sobre os salários de 1º de março de 2011. Para os demais empregados cujo salário seja superior a R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), o reajuste salarial será 6,5% (seis e meio por cento), a ser aplicado sobre os salários de 1º de março de 2011;

Parágrafo Primeiro - Proporcionalidade

Os empregados que tenham sido admitidos após 1º de março de 2011 terão reajuste proporcional, conforme tabela.

Para fazer jus ao percentual aplicável a determinado mês, o empregado deverá ter sido admitido até o dia 15 (quinze) do respectivo mês. Aos admitidos após o dia 15 (quinze) será utilizado o percentual do mês seguinte.

## TABELA DE PROPORCIONALIDADE

\* SALÁRIOS ATÉ R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)

Mês de Admissão	Percentual
Março/2011	10,00%
Abril/2011	9,17%
Maio/2011	8,34%
Junho/2011	7,51%

## TABELA DE PROPORCIONALIDADE

\* SALÁRIOS ACIMA DE R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)

Mês de Admissão	Percentual
Março/2011	6,50%
Abril/2011	5,96%
Maio/2011	5,42%
Junho/2011	4,88%

Julho/2011	6,68%
Agosto/2011	5,85%
Setembro/2011	5,02%
Outubro/2011	4,19%
Novembro/2011	3,35%
Dezembro/2011	2,52%
Janeiro/2012	1,69%
Fevereiro/2012	0,86%

Julho/2011	4,34%
Agosto/2011	3,80%
Setembro/2011	3,26%
Outubro/2011	2,72%
Novembro/2011	2,18%
Dezembro/2011	1,64%
Janeiro/2012	1,10%
Fevereiro/2012	0,56%

## Parágrafo Segundo - Compensação

As empresas poderão compensar aumentos, antecipações ou reajustes espontâneos que tenham concedido a partir de 1º de março de 2011.

## Parágrafo Terceiro - Limite de Reajuste

Não obstante o disposto nesta cláusula e seus parágrafos, o salário do empregado mais novo não poderá ficar superior ao do empregado mais antigo na mesma função.

Parágrafo Quarto - Exclusão dos Comissionistas

O percentual de reajuste negociado nesta cláusula somente será aplicável sobre a parte fixa do salário, excluindo-se da incidência as partes variáveis constituídas por comissões, prêmios, produções etc.

#### Pagamento de Salário Formas e Prazos

## CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Para os empregados que ganhem até 10 (dez) vezes o piso salarial da categoria, considerando-se o mês anterior ao pagamento, de empresas situadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte, haverá concessão de um adiantamento salarial de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário percebido no mês anterior e que deverá ser feito até 15 (quinze) dias antes da data do pagamento mensal.

## Parágrafo Primeiro

Para efeito de aplicação desta cláusula, a empresa que mantiver estabelecimento em outra cidade ficará obrigada ao cumprimento da obrigação exclusivamente com relação aos empregados do estabelecimento situado na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

## Parágrafo Segundo -

Ficam desobrigadas de conceder a antecipação a que se refere esta cláusula às empresas que efetuarem pagamento dos salários até o último dia do mês.

## Remuneração DSR

## CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

Ao empregado comissionista, além das comissões a que fizer jus, será assegurado o pagamento dos repousos semanais remunerados, nos termos do art. 1°. da Lei 605/49 e Enunciado do TST nº 27.

#### **Descontos Salariais**

## CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES SEM FUNDO

É vedado às empresas descontar nos salários de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundo recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento dos mesmos.

## Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

#### CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários, em envelope ou documento similar que as identifique, com a discriminação dos valores pagos e respectivos descontos.

## CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que tenha caráter não eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, sem se considerar vantagens pessoais.

## Parágrafo Primeiro-

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salário igual ao menor salário na função, sem se considerar as vantagens pessoais.

## Parágrafo Segundo-

Para efeitos de aplicação do disposto nesta cláusula, as partes consideram não eventual a substituição superior a 30 (trinta) dias

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

## **Outras Gratificações**

## CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado, que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusiva de caixa, deverá tê-la anotada em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do piso salarial vigente no mês.

#### Adicional de Hora-Extra

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre o salário hora normal, valendo o pactuado nesta cláusula para atender a exigência do art. 59 da CLT.

## Comissões

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTORNO DE COMISSÕES

Serão estornadas comissões sobre vendas não efetivadas em virtude do primeiro pagamento ser efetuado com cheque sem fundo.

## Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R.)

Recomenda-se às empresas que, com a devida assistência e participação do SINDCON-MG, celebrem acordo coletivo para seus empregados com vistas a disciplinar P.L.R. - Participação nos Lucros e Resultados, atendendo as disposições da Lei nº 10.101 de 19/12/2000 (D.O.U. 20/12/2000).

#### Auxílio Alimentação

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO

Recomenda-se as empresas que não tenham refeitório, que forneçam aos seus empregados Vale Refeição, no valor a ser estipulado internamente, dentro das normas da legislação vigente.

## Auxílio Saúde

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

Recomenda-se as empresas que façam para seus empregados Plano de Saúde, no valor a ser estipulado internamente, dentro das normas da legislação vigente.

#### Auxílio Creche

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHE

As empresas que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênio com creches para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, conforme art. 389, parágrafos 1º e 2º da CLT.

**Parágrafo único:** As empresas pertencentes a grupo econômico serão consideradas individualmente, para a aplicação do caput.

### **Outros Auxílios**

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO A FILHO EXCEPCIONAL

Aos empregados que tenham filhos excepcionais será concedido, mensalmente, um auxílio no valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do piso da categoria, desde que a situação seja reconhecida pela Previdência Social.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

As dispensas deverão ser comunicadas ao empregado por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Ao empregado que contar mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, e concomitantemente, tenha mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, fica assegurado o aviso prévio indenizado de 45 (quarenta e cinco) dias no caso de rescisão sem justa causa.

## Parágrafo Único

Caso o empregador exija o cumprimento do aviso prévio, deverá ser observado os 30 (trinta) dias conforme legislação vigente, indenizando-se o empregado em mais 15 (quinze) dias.

### Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÁLCULO DE 13º SALÁRIO,FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS DE COMISSIONISTAS

A média de comissões, para cálculos de férias, 13°. salário, aviso prévio e verbas rescisórias e licença maternidade, paternidade e cursos de aperfeiçoamento dos empregados comissionistas, puros ou mistos, terá como base os últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato.

Parágrafo primeiro Da apuração das médias para o pagamento do 13º salário O cálculo do 13º salário para pagamento da 1ª parcela poderá ser feito com base nos últimos 10 meses de vigência do contrato.

O cálculo do 13º salário para pagamento da 2ª parcela poderá ser feito com base nos últimos 11 meses de vigência do contrato.

Desde que seja feito, obrigatoriamente, em janeiro de 2013, o cálculo dessa parcela será com base nos últimos 12 meses, corrigindo-se as diferenças, que deverão ser creditadas ou debitadas nesse mesmo mês.

### Parágrafo segundo -

A remuneração dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento do empregado, por motivo de doença ou acidente, será custeada pelas empresas, com base na média dos 12 (doze) últimos meses.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACERTO RESCISÓRIO

O pagamento e a homologação das parcelas constantes do termo de rescisão deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) Se cumprido o aviso prévio, até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do mesmo;
- Nas hipóteses de ausência do aviso prévio, indenização do mesmo, ou dispensa do seu cumprimento, até o 10° (décimo) dia contado da data da notificação da demissão;
- c) No caso do término de contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive o de experiência, até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao seu término;

## Parágrafo Primeiro

A empresa que não proceder ao acerto rescisório nos prazos acima estabelecidos, sujeitar-se-á ao pagamento de multa, em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, salvo quando, comprovadamente, o empregado der causa à mora, em cumprimento ao disposto no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

### Parágrafo Segundo

Na notificação de dispensa deverá constar, obrigatoriamente, a data, hora e local da homologação, bem como o ciente do empregado.

## Parágrafo Terceiro

As empresas, no ato das homologações das rescisões de contrato de trabalho, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação e cópias exigidas pelo **SETTASPOC-MG**, inclusive respeitando a data e os horários de agendamento das homologações, sob pena de não serem efetuadas as homologações marcadas que estiverem em desacordo com os termos desta cláusula e seus respectivos parágrafos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIAS E CHANCELAS

As empresas situadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte deverão enviar ao sindicato profissional, **SETTASPOC-MG**, em até 30 (trinta) dias contados da data do acerto rescisório, uma via original, com cópia para o sindicato, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho firmado com o trabalhador que tenha contado menos de 01 (um) ano de serviço, para conferência e chancela. O envio das respectivas vias do T.R.C.T. poderá ser feito por portador, sem a necessidade da presença de preposto. Será devolvida à empresa a via original carimbada e chancelada.

## Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

## Qualificação/Formação Profissional

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

O empregado que participar de curso de treinamento ou aperfeiçoamento custeados pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 12 (doze) meses posteriores ao término do curso, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte e hospedagem.

## Parágrafo primeiro

A empresa que custear cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de seus empregados deverá cientificá-los da existência desta cláusula, colhendo a assinatura do empregado em termo de concordância.

### Estabilidade Aposentadoria

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Ao empregado que contar 10 (dez) anos de serviços prestados à mesma empresa e que estiver a 12 (doze) meses de completar período aquisitivo para aposentadoria integral, fica assegurado o emprego, até que este período se complete, exceto nos casos de justa causa ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, com assistência do respectivo sindicato profissional.

## Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Compensação de Jornada

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado que, conforme nova redação do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, não haverá acréscimo de salário, desde que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (hum) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

#### Parágrafo Primeiro -

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. Caso o empregado seja devedor por horas não compensadas, o valor do seu débito poderá ser abatido das parcelas rescisórias que fizer jus.

#### Controle da Jornada

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROIBIÇÃO DE LABOR AOS DOMINGOS

As entidades sindicais convenentes, reconhecendo o direito legal de que todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de 24 horas consecutivas e que este deve ser usufruído preferencialmente aos domingos, resolvem proibir expressamente o labor aos domingos, para todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva do Trabalho.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA 12 POR 36

As empresas poderão também ajustar diretamente com seus empregados o sistema de trabalho 12 x 36.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS PONTE

Durante a vigência desta convenção, as empresas poderão ajustar, diretamente com seus empregados, sistemas de compensação de jornadas com a finalidade de suprimir trabalho em dias intercalados entre feriados, dias santos e repousos, sendo que a jornada suprimida será recuperada mediante prestação de serviços em outros dias, na forma que vier a ser pactuada pelas partes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LABOR EM FERIADOS

Fica expressamente proibido o labor e a comercialização em feriados Municipais, Estaduais e Federais.

## Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS PARA O EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as horas necessárias ao empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, reconhecido ou autorizado, mediante pré-aviso ao empregador com antecedência mínima de 48 horas, comprovando sua presença por atestado do estabelecimento de ensino.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARNAVAL

As partes ajustam que na 2ª feira de Carnaval, em 2013, não haverá expediente nas empresas e essa folga não poderá ser compensada, tornando-se benefício para os empregados, considerando tal data como Dia do Trabalhador em Concessionária de Veiculos, ficando ainda, resguardado como feriado, a terça-feira de carnaval.

## Parágrafo Único -

Recomenda-se às empresas a liberação do trabalho na 4ª feira de Cinzas.

### Férias e Licenças

### Duração e Concessão de Férias

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

Ajustam os sindicatos, ora convenentes, a possibilidade das empresas concederem férias aos seus empregados em dois períodos de 15 (quinze dias), desde que haja a prévia concordância por escrito por parte do empregado.

## Outras disposições sobre férias e licenças

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AFASTAMENTO FÉRIAS

O empregado que tenha ficado afastado do serviço e recebendo auxílio previdenciário, por doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

O empregador que exigir uso do uniforme fica obrigado a fornecê-lo gratuitamente.

## Parágrafo Primeiro -

Ocorrendo o término do contrato de trabalho, o empregado deverá devolver os uniformes, sob pena de sofrer desconto, em salários ou verbas rescisórias, do respectivo valor.

## Parágrafo Segundo -

Na vigência do contrato, as substituições de uniformes somente serão feitas mediante devolução do uniforme usado.

## Aceitação de Atestados Médicos

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

Para justificativa de faltas durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho por motivo de doença, somente terão validade os atestados emitidos por médicos ou dentistas credenciados pelas empresas e/ou empresa conveniada, exceto para aquelas que não possuam serviço médico próprio ou contratado, ou não dêem atendimento médico ao empregado nas 24 horas do dia, hipóteses em que valerá o atestado médico do sindicato profissional.

## Parágrafo Único -

Quando tiver que pagar pela consulta ou residir em município onde não exista médico credenciado pela empresa, terão validade os atestados médicos emitidos pelo SUS.

#### **Relações Sindicais**

## Contribuições Sindicais

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão para o SETTASPOC-MG com o valor correspondente a 03 (três) parcelas iguais de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), por empregado e por parcela, considerando todos os trabalhadores constantes do quadro de funcionários da empresa, no mês anterior ao do respectivo recolhimento, comprovados pela Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência, inclusive os afastados por doença ou licença e em férias.

Estes valores serão recolhidos até o dia 21 de março, 06 de junho e 03 de setembro de 2012, respectivamente.

Em hipótese alguma esses valores poderão ser descontados dos empregados, sendo sua quitação de responsabilidade exclusiva da empresa.

## Parágrafo Primeiro -

As empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho do interior farão o recolhimento diretamente na **conta do SETTASPOC/MG nº 42240-4, agência 0620, Operação 013, Banco Caixa Econômica Federal**, e as empresas localizadas em Belo Horizonte e Região Metropolitana farão o recolhimento diretamente na sede do **SETTASPOC-MG** à Avenida Flávio dos Santos, 444, Bairro Floresta, CEP 31.015-150, Belo Horizonte/MG, em cheque nominal e apresentando, no ato, a relação nominal dos empregados.

## Parágrafo Segundo -

Após o recolhimento, as empresas do interior deverão obrigatoriamente enviar para o sindicato profissional xerox do comprovante de depósito e relação nominal dos empregados.

## Parágrafo Terceiro -

O recolhimento em atraso acarretará multa de 5 % (cinco por cento) sobre seu valor, juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês.

#### Parágrafo Quarto -

O término da vigência da convenção coletiva não exclui as empresas do cumprimento da obrigação constante da presente cláusula.

## Parágrafo Quinto

Fica pactuado que qualquer ação judicial em virtude da falta de recolhimento das taxas e multas acima elencadas, poderão ser cobradas diretamente na Justiça do Trabalho, por se tratar de cumprimento de norma coletiva. A referida ação judicial que por ventura seja necessária será movida diretamente pelo sindicato interessado.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decidido pela Assembléia Geral, as empresas associadas e não associadas, ficam obrigadas a recolher em favor do Sindicato Patronal SINCODIV/MG, para manutenção e aprimoramento das atividades do

Sindicato, uma contribuição a ser paga em duas parcelas, no valor de R\$ 17,00 (dezessete reais) por empregado e por parcela, considerando todos os trabalhadores constantes do quadro de funcionários da empresa, no mês anterior ao do respectivo recolhimento, comprovados pela Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência, inclusive os afastados por doença ou licença e em férias, com vencimentos em 05 de abril de 2012 e 05 de outubro de 2012.

## Parágrafo Primeiro -

A contribuição de que trata esta cláusula deverá ser recolhida através de guia própria que a entidade patronal beneficiada encaminhará à empresa, para recolhimento junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A, C/C 30.531-6, Agência Praça da Liberdade - Prefixo 1229-7, Belo Horizonte.

## Parágrafo Segundo -

Fica esclarecido que o recolhimento da contribuição fora do prazo será acrescido de multa de 5 % (cinco por cento) sobre o seu valor e juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês.

## Parágrafo Terceiro -

Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recolhimento dessa contribuição assistencial, o empregador encaminhará obrigatoriamente à entidade patronal beneficiária, a relação dos seus empregados, que poderá ser uma cópia da relação enviada ao sindicato profissional, juntamente com cópia do aludido recolhimento.

## Parágrafo Quarto -

No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a mencionada guia própria , deverá procurar o **SINCODIV/MG**, na Rua Ouro Fino, 395 - sala 02 - Cruzeiro, Belo Horizonte, ou telefonar para (31) 3211-0000 a fim de providenciar o recolhimento da contribuição no prazo. O não recebimento da quia não desobriga o pagamento da taxa nem dos encargos.

## Parágrafo Quinto

Fica pactuado que qualquer ação judicial em virtude da falta de recolhimento das taxas e multas acima elencadas, poderão ser cobradas diretamente na Justiça do Trabalho, por se tratar de cumprimento de norma coletiva. A referida ação judicial que por ventura seja necessária será movida pelo sindicato interessado.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÃO DO FORO

O **SINCODIV/MG** e o **SETTASPOC/MG**, entidades sindicais convenentes, elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das cláusulas previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## Aplicação do Instrumento Coletivo

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTAS DE TRÂNSITO

As empresas poderão descontar do empregado multas de trânsito por infrações cometidas pelo mesmo, quando em uso de veículo da empresa.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

As empresas remeterão ao sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias após o recolhimento de quaisquer parcelas repassadas à entidade, uma relação de todos os empregados, constando a função e o valor descontado de cada um.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica estabelecida multa para qualquer das partes convenentes no valor de 3 % (três por cento) do piso salarial previsto nesta convenção, por infração de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### Parágrafo Primeiro -

O valor da referida multa reverterá em favor da parte prejudicada.

## Parágrafo Segundo -

Em caso da questão estar sendo discutida em juízo, a multa não será devida.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DA CCT

Fica o SINCODIV/MG entidade patronal, responsável pela divulgação desta Convenção Coletiva de Trabalho e seus Termos Aditivos a todas as concessionárias de veículos do Estado de Minas Gerais, para o seu devido cumprimento.

## **Outras Disposições**

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO D.R.T.

A Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todas as suas cláusulas.

## WANDERSON ALVES DA SILVA Presidente SINDICATO EMPREG TEC TRABS ANAL SIST PROG OPER COMP MG

# JOEL JORGE GUEDES PASCHOALIN Vice-Presidente SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS DE MINAS GERAIS

## ANEXOS ANEXO I - TRABALHADORES REPRESENTADOS PELA ENTIDADE PROFISSIONAL

Devido às importantes mudanças no CBO (Código Brasileiro de Ocupação) pelo MINISTERIO DO TRABALHO no ano de 2002, relacionamos abaixo todos os trabalhadores representados por esta entidade:

## 212 - ANALISTAS DE SISTEMAS Grupo de Analistas de Sistemas

## 212405 - Analista de desenvolvimento de sistemas

Gerente Coordenador de sistemas

Gerente de análise e projetos de sistemas

Gerente de departamento de sistemas

Gerente de desenvolvimento de sistemas

Gerente de divisão de sistemas

Gerente de projeto de sistemas

Gerente de sistema e métodos

Gerente de sistemas material

Gerente de sistemas

Gerente de sistemas e métodos

Gerente geral de sistemas

Administrador de divisão de sistemas

Analista (sistemas industriais)

Analista de centro de processamento de dadas

Analista de computador

Analista de desenvolvimento de aplicação

Analista de processamento de dados

Analista de sistema de computador

Analista de sistema de desenvolvimento

Analista de sistema e computação de dados

Analista de sistema e programação

Analista de sistema em engenharia de produção

Analista de sistema em planejamento e controle de produção

Analista de sistema IBM

Analista de sistema Junior

Analista de sistema pleno

Analista de sistema sênior

Analista de sistemas administrativos

Analista de sistemas CPD

Analista de sistemas e métodos industriais

Analista de sistemas e processos

Analista de sistemas e processos assistentes

Analista de software

Analista de software júnior

Analista de software pleno

Analista de software sênior

Analista sistemas industriais

Assessor de sistemas

Assessor de sistemas e métodos

Assistente de análise e sistemas

Assistente de gerente de sistemas e métodos administrativos

Assistente de organização de sistemas e métodos

Chefe de análise de sistemas

Chefe de análise de sistemas e programação

Chefe de análise de sistemas industriais

Chefe de análise e centro de processamento de dados

Chefe de análise e programação de sistemas

Chefe de analistas de sistemas industriais

Chefe de seção de análise de sistemas

Chefe de seção de programação e análise de sistema

Chefe de setor de projetos de sistemas

Chefe de sistemas

Chefe técnico analista de programação

Consultor de sistemas

Coordenador de analise e programação de computadores

Encarregado de análise de sistema

Encarregado de análise e processamento de dados

Encarregado de conferência de processamento de dados

Encarregado de seção de análise e programação

Encarregado de seção de centro de processamento de dados

Encarregado de serviços de análise de sistemas

Engenheiro de centro de processamento de dados

Engenheiro de projetos de sistemas

Engenheiro de sistema (computação)

Engenheiro de sistemas

Engenheiro de software

Especialista de sistema

Especialista de sistemas e informações

Instrutor de informática (nível superior)

Planejador de sistemas

Sistemas analista de

Subgerente de sistema

Superintendente de desenvolvimento de sistemas

Superintendente de planejamento de sistemas

Supervisor de software e comunicação

Tecnólogo em análise de sistema

## 212420 - Analista de suporte computacional

Gerente de suporte de sistema

Gerente de suporte técnico

Analista de produção sênior

Analista de suporte

Especialista de suporte de sistema

Superintendente de produção e suporte técnico

Superintendente de serviço de computação e sistema

### administrativa

Supervisor de suporte

Técnico de suporte de sistema júnior

Gerentes de processamento de dados

Gerente de centro de computador

Gerente de centro de processamento de dados

Gerente de CPD

Gerente de departamento de desenvolvimento e sistemas

Gerente de departamento de processamento de dados

Gerente de planejamento de processamento de dados

Gerente de processamento

Gerente de processamento de dados, procedimentos e métodos

Gerente de produção de centro de processamento de dados

Gerente de projetos (informatica)

Gerente de serviço de processamento de dados

Gerente de sistema de processamento

Gerente de sistema de processamento de dados

Roteirista (CPD)

Administrador de "Data Base" (CPD)

Analista de processamento de dados associados

Assistente de processamento de dados

Chefe de serviço de banco de dados

Chefe de serviço de processamento de dados

Chefe de setor de centro de processamento de dados

Coordenador de processamento de dados

Encarregado de computação

Encarregado de processamento de dados

Encarregado de serviço de processamento

Encarregado de serviços de operações de centro de processamento de dados

Encarregado de serviços de processamento

Encarregado de setor de computação

Encarregado de turno de centro de processamento

Supervisor de controle de dados

Supervisor de padrões (CPD)

Técnico de controle de processamento de dados

- 212410 Analista de redes e de comunicação de dados (teleprocessamento)
- 212205 Engenheiro de aplicativos em computação
- 212210 Engenheiro de equipamentos em computação
- 212215 Engenheiros de sistemas operacionais em computação
- 212305 Administrador de banco de dados
- 212310 Administrador de redes
- 212315 Administrador de sistemas operacionais

#### 317 PROGRAMADORES DE COMPUTADOR

## 317110 - Programador de sistemas de informação

Gerente de configuração

Gerente de programação e analise de sistema

Gerente de programas

Líder de programas

Chefe de análise e programação de computador

Chefe de produção de centro de processamento de dados

Encarregado de setor de programação

Encarregado de setor de programação de manutenção de sistemas

Encarregado de setor de programação de registros

Programador de produção de computador

Supervisor da operação e programação da produção do computador

Supervisor de turno de operação

Técnico de computação especial ( programas e escolas para alunos especiais)

Técnico de computação física

Gerente de programação de sistemas

Gerente de serviços técnicos de computadores

Computador, programador de

Especialista em computadores

Especialista em programação

Instrutor de informatica (nível médio)

Mestre programador (computação)

**Programador** 

Programador analista

Programador chefe de processamento de dados

Programador de sistema de computador

Programador júnior

Programador pleno

Programador sênior

**Programador treinee** 

Supervisor de programação

Técnico de aplicação (computação)

Técnico de computação (programação)

Técnico de computador (Programação)

Técnico de informática (programação)

Técnico em processamento de dados

Técnico de processamento de dados júnior

Técnico de processamento de dados júnior

Técnico de processamento de dados sênior

Técnico de teleprocessamento

Auxiliar de programação de centro de processamento de dados

Encarregado de codificação

**Programador assistente** 

Programador auxiliar

**Programador** 

Auxiliar de programação de centro de processamento de dados

Encarregado de codificação

**Programador** assistente

Programador auxiliar

Programador de bull

Programador de carga de maquina CPD

**Programador** 

Encarregado de computador eletrônico

Submontador de processamento de dados

Submontador de produtos de processamento de dados

317105 - Programador de internet

317115 - Programador de máquinas ferramenta com comando numérico

317120 - Programador de multimídia

317210 - Técnico de apoio ao usuário de informática (helpdesk)

317205 - Operador de computador (inclusive microcomputador)

Operador digitalizador

Operador de computador júnior

Operador de computador pleno

Operador de computador sênior

Operador de computador minicomputador

Operador de processamento de dados

Operador de sistema de computador

Operador de terminal (processamento de dados)

Operador de terminal de dados

Operador de micro

Impressor de micro

Apurador (apuração mecânica)

Classificador, operador de maquinas

Classificadora e tabuladora, operador de maquinas

Maquina classificadora e tabuladora, operador de

Operador de maquina classificadora de cartão

Operador de maquina na apuração mecânica

Tabuladora, operador de maquinas classificadora

Operador de console júnior

Operador de console sênior

Operador de console trainee

Operador de equipamento periférico júnior

Operador de equipamento periférico sênior

Operador de equipamento periférico trainee

Auxiliar de computação

Auxiliar de computador

Auxiliar de controladoria de processamento de dados

Auxiliar de operação de computador

Auxiliar de operador de processamento de dados

Auxiliar de preparação de dados

Auxiliar de preparação de processamento de pagamento

Auxiliar de processamento de dados

Auxiliar de serviços de processamento de dados

Auxiliar de setor de computação

Auxiliar de tabulação

Encarregado de serviços de perfuração

Operador de maquina convertedora de perfuração em fitas

Operador de maquina de impressão (processamento automático de dados)

Operador de maquina impressora

Preparador de etiqueta

Preparador de fitas magnéticas

Processador de dados

**Teledigitalizador** 

Encarregado de digitação

Coordenador de dada entry

Encarregado de digitação

Encarregado de processamento

Encarregado de turno de operação de CPD

Supervisor de digitação

**Finalizador** 

Adjunte de controle de centro de processamento de dados

Chefe de controle

Chefe de data entry

Conferente de entrada de computador

Controlador de qualidade (informática)

Encarregado de controle de entrada e saída de dados

Encarregado de preparo crítico

Supervisor de controle

Supervisor de entrada de dados

Supervisor de preparo crítico

Gerente de operador de computador

**Gerente terminal** 

Chefe de operador de computação

Coordenador de operações de computador

Coordenador de operações de computador eletrônico

Auxiliar de controle

Auxiliar de controle de tarefas de processamentos

Auxiliar de preparação

Encarregado de controle de operações

## 412110 Digitador

Digitador conferidor

Digitador de terminal

Operador de perfuradora (maquina flexografica)

## 412115 - Operador de mensagens de telecomunicações (correios)

## 412120 - Supervisor de digitação e operação

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.